

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PROVIMENTO CONJUNTO TRT5 GP/CR N. 0018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

Institui os Polos Especializados em Execução e disciplina os limites de atuação das unidades.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE, e O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Provimentos Conjuntos TRT5 GP/CR n. 001, de 13 de janeiro de 2020, e n. 13, de 19 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o regramento das execuções forçadas, previsto na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o estudo de definição dos polos elaborado pela Secretaria de Gestão Estratégica e constante do PROAD 5443/2020;

CONSIDERANDO a importância de criar estrutura adequada para ampliar a efetividade dos procedimentos de reunião de execuções, à luz do princípio da celeridade do processo trabalhista;

CONSIDERANDO a necessidade de parametrizar os trabalhos dos Oficiais de Justiça, visando atender ao princípio da eficiência, conforme previsto no Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 013, de 2020; e

CONSIDERANDO as deliberações dos PROADs 5443/2020 e 11271/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam instituídos sete Polos Especializados em Execução no TRT da 5ª Região, com atuação na base territorial correspondente ao grupo de jurisdições determinado abaixo:

Polo 1 - Capital	Salvador
Polo 2 - Região Metropolitana	Camaçari Candeias Santo Amaro Simões Filho

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 08:38 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10120121502317015772](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10120121502317015772).

Firmado por assinatura digital em 14/12/2020 15:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10120121402316900832](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10120121402316900832).

Firmado por assinatura digital em 14/12/2020 15:20 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10120121402316889095](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10120121402316889095).

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Polo 3 - Nordeste	Alagoinhas Cruz das Almas Feiras de Santana Itaberaba Santo Antônio de Jesus Valença
Polo 4 - Norte	Conceição do Coité Euclides da Cunha Irecê Jacobina Juazeiro Paulo Afonso Senhor do Bonfim
Polo 5 - Sul	Ilhéus Ipiaú Itabuna Jequié
Polo 6 - Centro-Oeste	Barreiras Bom Jesus da Lapa Brumado Guanambi Itapetinga Vitória da Conquista
Polo 7 - Extremo Sul	Eunápolis Porto Seguro Teixeira de Freitas

Art. 2º Os Polos Especializados em Execução atuam como órgãos de apoio à efetividade da execução trabalhista, nas execuções coletivizadas em trâmite nas unidades abrangidas nas respectivas bases territoriais, bem como na coordenação do trabalho dos Oficiais de Justiça do polo, nos termos deste Provimento Conjunto.

Parágrafo único. Os Oficiais de Justiça do Polo Especializado em Execução continuam lotados

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

administrativamente em suas unidades de origem, porém respondem jurisdicionalmente ao Juiz Coordenador do Polo, ao qual caberá dirimir dúvidas relacionadas a questões jurisdicionais e atividades típicas do cargo, conforme Ato TRT5 n. 092, de 8 de abril de 2019.

Art. 3º Os Polos Especializados em Execução estão administrativamente vinculados ao Juízo da Coordenadoria da Execução e Expropriação, têm jurisdição sobre os processos de execução de todas as Varas do Trabalho que formam sua composição e estão sujeitos às mesmas diretrizes do Provimento Conjunto GP/CR n. 001, de 13 de janeiro de 2020.

~~Art. 4º Cada Polo Especializado em Execução será coordenado por juiz designado pela Presidência, escolhido em virtude da aptidão, para conduzir procedimentos de execuções reunidas, observados os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 1º do Provimento Conjunto GP/CR n. 001, de 2020. (Caput alterado pelo Provimento Conjunto GP-CR nº 0006/2021, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 02.08.2021, página 2)~~

Art. 4º Cada Polo Especializado em Execução será coordenado por juiz designado pela Presidência, escolhido, preferencialmente, entre os juízes lotados na jurisdição do Polo, em virtude da aptidão para conduzir procedimentos de execuções reunidas, observados os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 1º do Provimento Conjunto GP/CR n. 001, de 2020.

§ 1º O Juiz Coordenador do Polo Especializado em Execução tem atuação em todas as unidades elencadas no art. 1º deste Provimento, com competência delegada e definida neste Provimento para a instauração de Procedimentos de Reunião de Execuções (PRE) no seu Polo, na forma de Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), objetivando o pagamento parcelado do débito, e/ou Regime Especial de Execução Forçada (REEF), voltado para a expropriação do patrimônio dos devedores em prol da coletividade de credores, conforme regulados no Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 001, de 2020.

§ 2º Os Juízes Coordenadores dos Polos Especializados em Execução permanecem respondendo pelas Varas do Trabalho a que estejam vinculados na condição de Titular ou Substituto Designado.

§ 3º Os Juízes Coordenadores dos Polos Especializados em Execução podem celebrar atos de cooperação judiciária, na forma da Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020, do CNJ, para a finalidade de instauração de Procedimentos de Reunião de Execuções (PRE) envolvendo mais de um Polo.

~~§ 4º. O Polo Especializado em Execução da Capital fica absorvido pela Coordenadoria de Execução e Expropriação. (Parágrafo revogado pelo Provimento Conjunto GP-CR nº 0014/2021.)~~

Art. 5º Cada Polo Especializado em Execução contará com um Assistente Administrativo Nível 3 - FC3, escolhido, preferencialmente, entre servidores lotados nas Unidades Jurisdicionais que compõem o Polo e que já ocupem tal função.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Art. 6º Compete ao Juiz Coordenador do Polo Especializado em Execução gerenciar o cumprimento, pelos Oficiais de Justiça, dos mandados judiciais, notificações e demais expedientes, objetivando a uniformização de procedimentos, maior celeridade, organização e efetividade, devendo o Juiz Coordenador parametrizar o trabalho dos oficiais de justiça para todo o Polo, em consonância com o disposto no art. 7º do Provimento Conjunto GP-CR n. 013, de 2020.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Juiz Coordenador do Polo Especializado em Execução:

I - realizar as audiências referentes aos PREs, inclusive de forma telepresencial ou híbrida, com a utilização do SISDOV, podendo, no entanto, deprecar sua realização a outro Juízo do Polo;

II - assumir a condução dos Procedimentos de Reunião de Execuções cujo processo piloto seja de Vara do Trabalho que integra o grupo de jurisdições do Polo Especializado em Execução em que designado; e

III – distribuir equitativamente os procedimentos instaurados entre as Varas do Trabalho que integram o Polo Especializado em Execução que coordena.

Art. 7º O Juiz Coordenador do Polo deve zonedar ou rezonedar os Oficiais de Justiça do Polo, de molde a distribuir equitativamente o trabalho, devendo observar os limites definidos no art. 4º do Ato TRT5 n. 299, de 29 de maio de 2013.

Parágrafo único. Para atender aos princípios da eficiência e da cooperação judiciária, o zoneamento ou rezonamento pode envolver a área de mais de um polo, desde que os municípios sejam contíguos.

Art. 8º O cumprimento das decisões executórias proferidas no bojo dos procedimentos de REEFs e PEPTs instaurados pelo Juiz Coordenador cabe à Vara do Trabalho em que tramita o processo-piloto do procedimento.

§1º Para preservar a distribuição equitativa do trabalho, o Juiz Coordenador pode determinar a transferência do processo piloto a outra Vara do Polo, para os fins do **caput**.

§2º As disposições deste artigo aplicam-se às decisões da CEE (Coordenadoria de Execução e Expropriação).

Art. 9º Compete ao Assistente Administrativo do Polo Especializado em Execução:

~~planejar, dirigir, distribuir e supervisionar a execução dos mandados e notificações, com o fim de garantir a realização de atos e diligências ordenados no prazo legal e com observância das exigências legais e lavratura das respectivas certidões; e~~ *(Inciso alterado pelo Provimento Conjunto GP-CR nº 0006/2021, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 02.08.2021, página 2)*

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

I – planejar, dirigir, distribuir e supervisionar a execução dos mandados e notificações, com o fim de garantir a realização de atos e diligências ordenados no prazo legal e com observância das exigências legais e lavratura das respectivas certidões;

~~II – realizar, sob orientação do Núcleo de Apoio à Execução e Pesquisas Patrimoniais da Coordenadoria de Execução e Expropriação, pesquisas patrimoniais de grandes devedores de processos em andamento no grupo de jurisdições do Polo de Execução, observados os incisos I a VI e XII do art. 90 do Provimento Conjunto TRT5-GP-CR n. 001, de 2020. (Inciso alterado pelo Provimento Conjunto GP-CR nº 0006/2021, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 02.08.2021, página 2)~~

II – realizar, sob orientação do Núcleo de Apoio à Execução e Pesquisas Patrimoniais da Coordenadoria de Execução e Expropriação, pesquisas patrimoniais de grandes devedores de processos em andamento no grupo de jurisdições do Polo de Execução, observados os incisos I a VI e XII do art. 90 do Provimento Conjunto TRT5 GP-CR n. 001, de 2020; e

III – realizar a avaliação dos Oficiais de Justiça, quando houver delegação do Juiz Coordenador do Polo. (Inciso inserido pelo Provimento Conjunto GP-CR nº 0006/2021, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 02.08.2021, página 2)

Art. 10. Todos os Polos devem ser instalados e estar em funcionamento até 30 de abril de 2021, cabendo à Presidência do TRT5 estabelecer o cronograma de implantação.

Art. 11. Ratifica-se o Ato TRT5 n. 0309, de 9 de novembro de 2020, de designação do Juiz Coordenador do Polo Especializado em Execução do Sul.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do TRT da 5ª Região.

Art. 13. Revoga-se o Provimento Conjunto TRT5 GP-CR n. 015, de 6 de novembro de 2020.

Art. 14. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

DALILA ANDRADE
Desembargadora Presidente

ALCINO FELIZOLA
Desembargador Corregedor Regional

Disponibilizada no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 14.12.2020, páginas 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

* Alterada pelo Provimento Conjunto GP-CR nº 0006/2021, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 02.08.2021, página 2., com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006, RA TRT5 33/2007 e o Ato TRT5 GP 10/2021.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5

** Alterado pelo Provimento Conjunto GP-CR nº 0014/2021, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA. Caderno Administrativo, em 09.11.2021, página 10.

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Legislação e Jurisprudência – Núcleo de Divulgação - TRT5

Firmado por assinatura digital em 15/12/2020 08:38 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10120121502317015772](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10120121502317015772).

Firmado por assinatura digital em 14/12/2020 15:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10120121402316900832](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10120121402316900832).

Firmado por assinatura digital em 14/12/2020 15:20 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em [http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador de autenticação: 10120121402316889095](http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc&Identificador%20de%20autenticacao%3A10120121402316889095).